LEI N.º 4.789, DE 27 DE ABRIL DE 2000

CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo público de Auxiliar de Necrópsia, de provimento efetivo, que reger-se-á pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo III, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo público de Biomédico, de provimento efetivo, que reger-se-á pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo III, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 2º - Ficam criados quatro cargos de Auditor, sendo dois de Auditor Técnico em Saúde, um de Auditor Odontológico e um de Auditor em Enfermagem, todos de provimento em comissão, que têm por função exercer atividades na área do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96.

Art. 3º - Em virtude dos cargos criados pela presente lei, os anexos III, IV, VI e VIII da Lei Municipal n.º 4.591/96, passam a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 27 de abril de 2000

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE

CLASSE DOS AGENTES DE CAMPANHA DE SAÚDE		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de campanha de saúde	40	02 A 13

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de atendimento	20	17 A 28
Auxiliar de farmácia	02	17 A 28
Auxiliar de laboratório	06	17 A 28
Auxiliar de radiologia	02	17 A 28
Auxiliar de consultório odontológico	25	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE NECRÓPSIA		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de Necrópsia	01	24 a 35

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ENFERMAGEM		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de enfermagem	40	24 a 35

CLASSE DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Fiscal sanitário	08	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Técnico radiologia	02	38 A 49
Técnico laboratório	06	38 A 49
Técnico farmácia	02	38 A 49
Técnico enfermagem	10	38 A 49

CLASSE DOS AGENTES DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Médico	40	50 A 61
Dentista	40	50 A 61
Psicóloga	15	50 A 61
Fonoaudióloga	03	50 A 61
Fisioterapeuta	02	50 A 61
Farmacêutico	02	50 A 61
Veterinário	02	50 A 61
Bioquímico	02	50 A 61
Biomédico	01	50 A 61
Enfermeira	04	50 A 61
Nutricionista	02	50 A 61

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor do Executivo	74	02
Chefe de Divisão	57	39***
Chefe de Gabinete	75	01
Coordenador do Procon	51	01
Coordenador de Campanha de Saúde**	38	01
Coordenador do Terminal Rodoviário**	38	01
Coordenador de Garis****	38	01
Supervisor de Núcleo Administrativo*	54	12***
Motorista de Gabinete*	56	01
Diretor de Departamento	67	13***
Procurador Geral	75	01
Secretário Municipal	75	08***
Sub-Prefeito	51	01
Coordenador de Creches*	38	06
Supervisor de Controle e Avaliação***	63	03
Auditor de Controle e Avaliação***	65	01
Auditor Técnico em Saúde	65	02
Auditor Odontológico	65	01
Auditor de Enfermagem	65	01

*** modificado pela Lei Municipal n.º 4.674, de 05 de Setembro de 97**
**** modificado pela Lei Municipal n.º 4.707, de 26 de Fevereiro de 98**
***** modificado pela Lei Municipal n.º 4.715, de 30 de Abril de 98**
****** modificado pela Lei Municipal n.º 4.734, de 08 de Setembro de 98**

ANEXO VI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	*QUANTIDADE*
ASSESSOR DO EXECUTIVO	02
CHEFE DE DIVISÃO	39*
CHEFE DE GABINETE	01
COORDENADOR DE CRECHES**	06
COORDENADOR DO PROCON	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	13*
MOTORISTA DE GABINETE**	01
PROCURADOR GERAL	01
SECRETARIO MUNICIPAL	08*
SUB-PREFEITO	01
SUPERVISOR DE NÚCLEO ADMINTSTRATIVO**	12*
SUPERVISOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO*	03
AUDITOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO*	01
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20
ENCARREGADO DE SETOR	30
SUPERVISOR DE SEÇÃO	25
Auditor Técnico em Saúde	02
Auditor Odontológico	01
Auditor de Enfermagem	01

OBS.: As funções gratificadas do magistério têm quadro próprio.
*** modificado pela Lei Municipal n.º 4.715, de 30 de Abril de 98**
**** modificado pela Lei Municipal n.º 4.674, de 05 de Setembro de 97**

ANEXO VIII
REQUISITOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS
CARGOS OPERACIONAIS

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de serviços	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Vigia	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Gari	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Coletor	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Coveiro	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Carpinteiro	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Pedreiro	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Pintor	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Magarefe	cargo isolado	sem exigência	1 ano
Zelador	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Agente de serviços	cargo isolado	sem exigência	sem exigência
Motorista de veículos leves	cargo isolado	primário	2 anos
Motorista de veículos pesados	cargo isolado	primário	2 anos
Motorista de coletivos	cargo isolado	primário	2 anos
Operador de máquinas	cargo isolado	primário	2 anos
Eletricista	cargo isolado	primário	2 anos
Mecânico	cargo isolado	primário	2 anos
Auxiliar de Topografia	cargo isolado	primário	2 anos
Oficial de serviços	cargo isolado	primário	2 anos no serviço público
Letrista	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Mecânico de máq. e equipamentos	cargo isolado	sem exigência	2 anos
Oficial de serviços especializado	cargo isolado	sem exigência	10 anos no serv público
Fotógrafo	cargo isolado	primeiro grau	2 anos
Topógrafo	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência

CARGOS ADMINISTRATIVOS

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de serviços administrativo	cargo de carreira	primeiro grau	sem exigência
Agente administrativo	cargo de carreira	primeiro grau	1 ano de serviço público
Telefonista*	cargo de carreira	primeiro grau	1 ano de serviço público
Auxiliar de secretaria	cargo isolado	segundo grau	sem exigência
Auxiliar de biblioteca	cargo isolado	segundo grau	sem exigência
Desenhista	cargo isolado	primeiro grau	1 ano de experiência
Fiscal de obras/postura	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Fiscal de tributos	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Fiscal do Procon	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Oficial administrativo	cargo de carreira	segundo grau	2 anos de serviço público
Técnico em segurança do trabalho	cargo isolado	segundo grau - com formação específica	sem exigência
Assistente administrativo I	cargo de carreira	segundo grau	5 anos de serviço público
Assistente administrativo II	cargo de carreira	segundo grau	7 anos de serviço público
Engenheiro	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Jornalista	cargo isolado		sem exigência
Assistente social	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Advogado	cargo isolado		sem exigência
Bibliotecário	cargo isolado	superior - com formação específica	sem exigência
Arquiteto	cargo isolado		sem exigência
		superior - com formação específica	
		superior - com formação específica	
		superior - com formação específica	
Contador**	cargo isolado	Curso Técnico	2 anos
Procurador	cargo isolado	superior - com formação específica	2 anos de serviço público na área jurídica

* Acrescentado pela Lei Municipal n.º 4.674, de 05 de Setembro de 97

** Modificação introduzida pela Lei Municipal n.º 4.675, de 09 de Setembro de 1997

CARGOS DA ÁREA DE SAÚDE

CARGOS	NATUREZA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
Auxiliar de campanhas de saúde	cargo isolado	sem exigência	Sem exigência
Auxiliar de atendimento	cargo isolado	primeiro grau	Sem exigência
Auxiliar de farmácia	cargo isolado	primeiro grau	Sem exigência
Auxiliar de laboratório	cargo isolado	primeiro grau	Sem exigência
Auxiliar de radiologia	cargo isolado	primeiro grau	Sem exigência
Auxiliar de consultório odontológico	cargo isolado	primeiro grau	Sem exigência
Auxiliar de Necrópsia	cargo isolado	primeiro grau	Sem exigência
Auxiliar de enfermagem	cargo isolado	1º grau completo com curso complementar criado pela Lei n.º 7.498/86	Sem exigência
Fiscal sanitário	cargo isolado	primeiro grau	sem exigência
Técnico radiologia	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico laboratório	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico farmácia	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Técnico enfermagem	cargo isolado	2º grau técnico específico	sem exigência
Médico	cargo isolado	superior	sem exigência
Dentista	cargo isolado	específico	sem exigência
Psicóloga	cargo isolado	superior	sem exigência
Fonoaudióloga	cargo isolado	específico	sem exigência
Fisioterapeuta	cargo isolado	superior	sem exigência
Farmacêutico	cargo isolado	específico	sem exigência
Veterinário	cargo isolado	superior	sem exigência
Bioquímico	cargo isolado	específico	sem exigência
Biomédico	cargo isolado	superior	sem exigência
Enfermeira	cargo isolado	específico	sem exigência
Nutricionista	cargo isolado	superior	sem exigência
		específico	
		superior	
		superior	
		específico	
		superior	
		específico	
		superior	
		específico	
		superior	
		específico	

O tempo de experiência exigido, deverá ser completado até a data da investidura no cargo.
Os requisitos para o Magistério, estão previstos em anexo próprio.